

ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 15.766, de 20 de Julho de 2020

Altera o Decreto Municipal no 15.743 de 07 de Julho de 2020, Que Reitera Estado de Calamidade Pública, Determina Quarentena, Dispõe Sobre Medidas Temporárias de Circulação de Pessoas, Fechamento de Estabelecimentos e Outras Providências, para Prevenção Ao Contágio Pelo Covid-19 (coronavírus) no Âmbito do Município de São José do Norte, e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera situação de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus em reunião realizada no dia 20 de julho de 2020;

RESOLVE:

Nesta data,

Art. 1º Ficam incluídos o §4º, §5º e o §6º no artigo 7º, bem como alteradas as redações do caput do artigo 7º, do §2º e §21º do artigo 8º, e do caput do artigo 13, todos no âmbito do Decreto Municipal no 15.743/2020 e que passam a ter a seguinte redação: "Art. 7º Ficam PROIBIDAS, no âmbito do Município de São José do Norte, as atividades e os serviços privados não essenciais, determinando-se o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços correspondentes, até o dia 27 de julho de 2020.

§4º Estabelecimentos mistos, que comercializam produtos não essenciais juntamente com produtos essenciais, poderão permitir a entrada de clientes para a venda apenas dos produtos essenciais, nos termos do art. 8º, §1º e §2º do presente Decreto, e somente terão seu funcionamento permitido mediante isolamento daqueles produtos não essenciais, delimitados com fita zebra, correntes, ou equivalentes, ou retirados do recinto ou reposicionados a critério do proprietário, sempre proibindo o acesso dos clientes aos produtos não essenciais e deixando em destaque no ambiente tão somente os produtos essenciais.

§5º Os estabelecimentos mistos previstos no parágrafo anterior só poderão comercializar produtos não essenciais através das modalidades pegue e leve, tele entrega e drive-thru.

§6º Os estabelecimentos mistos previstos no parágrafo anterior deverão respeitar todas as medidas previstas nos §3º, §4º, §5º, §7º, §8º, §9º, §11º, §12º, §13º e §14º, todos do art. 8º deste Decreto, bem como as demais medidas cabíveis de higiene, prevenção e informação previstas pelo art. 9º.

(...)

Art. 8º (...)

§20º As cerimônias funerárias (velórios e sepultamentos), em que a causa da morte não tenha sido em decorrência do COVID-19, deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - ficam limitadas com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas no local do velório e do sepultamento, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração no entorno e nas áreas externas da cerimônia;

II - devem ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, entre o horário da liberação do corpo e o horário do sepultamento;

III - em caso o prazo de 04 (quatro) horas previsto no inciso II venha a vencer em horário em que o serviço funerário reporte a impossibilidade de sepultamento, o corpo deverá ser mantido em sala, acompanhado por no máximo 02 (duas) pessoas do mesmo núcleo familiar (residentes no mesmo domicílio) e ser sepultado, obrigatoriamente, às 8hs do dia seguinte, mediante presença de no máximo 10 (dez) pessoas, e ficando proibido qualquer tipo de aglomeração no entorno e nas áreas externas, durante a noite e durante a cerimônia. §21º Aqueles falecidos em decorrência do COVID-19 ou suspeitos dessa infecção, deverão ser sepultados imediatamente, tão logo liberado o corpo, sendo terminantemente proibida a realização de velórios nesses casos.

(...)

Art. 13 Permanecem SUSPENSAS, todas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas e demais instituições de ensino, públicas ou privadas, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças,

incluídas as creches e pré-escolas, no âmbito do município de São José do Norte, até o dia 31 de agosto de 2020.”.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1275/CYD9wjPIWzdj9DepoqkxVKuboOck_I.pdf

Bruno Mendonça Costa e Fabiany Zogbi Roig
Secretário Municipal de Administração e Prefeita

Publicado por: **Dynamika**
Código identificador: **6e561cde-60d2-4c4d-8d03-66e27ef9ebff**

SAÚDE

Nota Técnica 05/2020

Atualiza orientação para os estabelecimentos comerciais, dado o Plano Municipal de Contingência do COVID-19, coronavirus.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, no âmbito das suas atribuições legais, na condição de responsável sanitária do território de São José do Norte, estabelece a presente Nota Técnica encaminhando orientações com base no Plano Municipal de Contingência do COVID-19, coronavirus. Assim vimos por meio desta Nota Técnica orientar sobre o monitoramento e avaliação de funcionários pelas empresas que atuam no ramo industrial e de travessia de passageiros e veículos para prevenção e ocorrência de casos da doença causada pelo SARS-CoV-2. Esta nota deve ser DIVULGADA AMPLAMENTE entre profissionais de saúde de estabelecimentos públicos e privados.

Cenário epidemiológico regional COVID-19 Conforme o grau de risco, cada regido recebe uma bandeira nas cores amarela, laranja, vermelha ou preta. A Regido que se encontra é a Regido Sul 21 distanciamento e atualmente está com controlado do Estado o Município de São José do Norte a bandeira vermelha, do Rio Grande conforme do Sul. modelo O modelo de de distanciamento controlado foi construído com base em critérios de saúde e de atividade econômica, sempre priorizando a vida e seu objetivo é evitar o avanço do coronavirus. A partir da avaliação de dados dos 22 municípios da Regido Sul, observando o aumento de casos confirmados, ocupação de leitos em UTI e óbitos houve para cor vermelha. confirmados, 629 Segundo recuperados Último dado da AZONASUL, e 21 óbitos. Sendo assim, a mudança de bandeiras a regido possui 923 casos necessita de medidas mais restritivas e severas para diminuir o risco de contágio que está avaliado como alto.

Definição de caso SINDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. EM IDOSOS: a febre pode estar ausente.

Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento - RS — como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) Gripal que apresente: dispnéia/desconforto respiratório OU hospitalizado: Síndrome pressão persistente no tórax saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Monitoramento de funcionários Em casos confirmados:

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: (RT-PCR em caso suspeito de SG tempo real, detectado do ou SRAG vírus com teste de Biologia molecular SARS-CoV2) com <https://sacjosedonorte.1doc.com.br/verificacao/> resultado detectável para SARS-CoV-2.

IMUNOLÓGICO (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos): com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG, em amostra coletada após o décimo dia de início dos sintomas.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica, com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas. Em casos descartados: Caso suspeito CORONAVÍRUS de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para (SARS-CoV-2 não detectável pelo método de RT-PCR), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico. Testes rápidos negativos não descartam o caso.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1494/PjzjWA9Wp9Atj-nFFmENDRMhZkJHiQhM.pdf>

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Edição nº 20/07 - Ano 2020

Publicado por: Dynamika
Código identificador: 35b14469-9464-4c63-b642-7fad8d891aa5